DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7489/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/94370/2011
PROTOCOLO	:	1200316
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 096/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 013/2011
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA SECRETARIA DE OBRAS
CONTRATADA	:	CRISPIN NUNES
VALOR INICIAL	:	R$ 47.300,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA – 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA SECRETARIA DE OBRAS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 096/2011 (fls. 198/201). .

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 013/2011, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos, cujos atos foram apreciados e aprovados em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-GABINETE 2-2471/2012 (fls. 143/145).

O objeto da contratação é a aquisição de madeira para a Secretaria de Obras, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 198).

A análise da presente prestação de contas recai sobre a execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinado o feito, o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – DEAMA – 10772/2015 (fls. 198/201).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e

prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-13066/2015 (fls. 203/2015), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para decisão.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 013/2011, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos, cujos atos foram apreciados e aprovados em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-GABINETE 2-2471/2012 (fls. 143/145).

O objeto da contratação é a aquisição de madeira para a Secretaria de Obras, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 198).

A análise da presente prestação de contas recai sobre a execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 199):

Valor Contratado	R$ 47.300,00
Valor das Medições	R$ 47.300,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 47.300,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 47.300,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 47.300,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 201), *in verbis:*

> Em razão do exposto, entendemos que o presente **Contrato de Obra nº 96/2011** merece receber a chancela de aprovação por esta Corte de Contas **(3ªFASE – EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO),** com fulcro no **INCISO III, Artigo 120 da RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS N.º 076 de 11 de dezembro de 2013.**

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 203), *in verbis:*

> Diante do acima exposto, o Ministério Público de Contas opina pela **legalidade e regularidade** da execução contratual, com fundamento no inciso III do artigo 120 c/c inciso II do artigo 173, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº. 076/2013..

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 013/2011, apreciado em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-GABINETE 2-2471/2012 (fls. 143/145) e obedece às disposições legais pertinentes, sendo que a formalização do termo aditivo obedece às disposições legais e sua execução financeira foi regularmente processada, razão pela qual está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 096/2011 (fls. 198/201), celebrado entre o Município de Jaraguari/MS, CNPJ/MF nº 03.501.533/0001-45, por seu Prefeito Municipal, Senhor Valdemir Nogueira de Souza, CPF/MF nº 595.522.121-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Individual Crispin Nunes., CNPJ/MF nº 00.979.971/0001-25, por seu Representante, Senhor Crispin, CPF/MF nº 105.051.561-72, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Valdemir Nogueira de Souza, CPF/MF nº 595.522.121-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator